



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 984/2026

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui e inclui o FESTIVAL SERTANEJO - Milton Albano no Calendário oficial de eventos do Município de Pedra Bela/SP.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município Pedra Bela/SP o “Festival Sertanejo – Milton Albano”, com o objetivo de fomentar e promover a música sertaneja raiz e a música caipira.

Parágrafo Único – Aludido evento será realizado anualmente, no mês de janeiro, em data a ser estabelecida pela Comissão Organizadora.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do “Festival Sertanejo – Milton Albano” será composta por 05 (cinco) membros da sociedade civil, com atuação comprovada na cultura sertaneja raiz e na música caipira.

Parágrafo único – Os membros serão escolhidos entre artistas, produtores culturais, representantes de entidades culturais locais ou membros da sociedade, por meio de indicação comunitária, sendo a Comissão formalizada por ato administrativo, exclusivamente para fins de registro, vedada a escolha discricionária pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora, até o final do ano anterior à realização do evento, planejar e definir, dentre outras providências:

- I. As Inscrições;
- II. A Seleção dos participantes;
- III. Horário, formato, tempo das apresentações, bem como as regras de impedimento de participação e/ou desclassificação;
- IV. Os critérios e forma de julgamento;
- V. Premiação.

Art. 4º - Fica o poder público autorizado a estabelecer, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas ao “Festival Sertanejo – Milton Albano”.

Art. 5º - O Festival contará com programação diversificada voltada à valorização e ao fomento da cultura sertaneja e raiz, podendo contar com a participação de artistas locais, regionais e nacionais, com o objetivo de valorizar a produção cultural e artística do Município e da região, bem como atrair turistas e visitantes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, patrocinadores e instituições culturais e turísticas para viabilizar a realização do Festival, visando maximizar os recursos disponíveis e garantir a qualidade do evento.

Art. 7º - O Festival deverá ser divulgado amplamente à população, por meio de campanhas publicitárias, meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de divulgação, a fim de garantir a participação e o conhecimento de todos os munícipes sobre as atividades oferecidas.

Art. 8º - Fica declarado como manifestação cultural do município de Pedra Bela/SP o “Festival Sertanejo – Milton Albano”.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, caso houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei por decreto, caso necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 24 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal